

**ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS PARA A ABORDAGEM DE DIREITOS
TRABALHISTAS NO ENSINO MÉDIO INTEGRADO DO INSTITUTO FEDERAL
DO PIAUÍ – CAMPUS DE PICOS**

*PEDAGOGICAL STRATEGIES FOR APPROACHING LABOR RIGHTS IN
INTEGRATED HIGH SCHOOL AT THE FEDERAL INSTITUTE OF PIAUÍ – CAMPUS
OF PICOS*

Wicara Lima e Silva¹

RESUMO: Em um país com enorme desigualdade social, o Ensino Médio Integrado não deve servir apenas como uma base para a formação do trabalhador. Pelo contrário, deve ser reflexo da sociedade que se busca enquanto se educa, uma sociedade que valoriza os cidadãos, inclui e garante direitos sociais plenos, comprometendo-se com a classe trabalhadora. Neste sentido, os direitos trabalhistas tornam-se parte essencial da sociedade, afinal, é por meio deles que se formam relações justas que permitem o desenvolvimento de tudo aquilo que a Constituição Federal garante. Para fundamentar tais reflexões devem ser utilizados autores como Marise Ramos, Gaudêncio Frigotto, Arnaldo Antunes, Sérgio Pinto Martins e Paulo Freire. Dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa é produzir e desenvolver estratégias pedagógicas que auxiliem os professores do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Piauí, campi de Picos-PI a inserir no ambiente educacional conhecimentos relativos aos direitos trabalhistas à luz da Carta Magna brasileira de 1988. Para tanto, pretende-se realizar uma metodologia com finalidade aplicada, por meio de pesquisa documental e de campo e com natureza de cunho quanti-qualitativo. A aplicação da pesquisa se dará por meio do desenvolvimento de oficinas, minicurso e aplicação de questionário aberto com pelo menos 30 alunos de turma a ser escolhida do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Piauí, campus de Picos-PI. Ao final das oficinas espera-se que os alunos tenham adquirido uma consciência política e passem a perceber que o desenvolvimento dos direitos trabalhistas é consequência da união de muitas lutas realizadas ao longo da história. Os estudantes devem entender ainda, que muitos trabalhadores já foram colocados sob condições degradantes, as quais geraram os direitos básicos de hoje e que a ausência desses direitos é um mal que amplia as diferenças entre ricos e pobres, sendo assim, uma verdadeira ferramenta de exploração da população mais carente.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Médio Integrado; direitos trabalhistas; cidadania; consciência política.

¹ Mestrando em Educação Profissional e Técnica (IFSERTÃO-PE), Especialista em Advocacia Trabalhista (Anhanguera/UNIDERP), Direito Penal e Processual Penal (NOVAFAPI) e Língua Portuguesa (UESPI), Graduado em Licenciatura Plena em Letras (UFPI) e Direito (UESPI).



ABSTRACT: In a country with enormous social inequality, Integrated Secondary Education should not only serve as a basis for training workers. On the contrary, it should be a reflection of the society that one seeks while educating, a society that values citizens, includes and guarantees full social rights, committing itself to the working class. In this sense, labor rights become an essential part of society, after all, it is through them that fair relationships are formed that allow the development of everything that the Federal Constitution guarantees. To substantiate such reflections, authors such as Marise Ramos, Gaudêncio Frigotto, Arnaldo Antunes, Sérgio Pinto Martins and Paulo Freire should be used. In this way, the general objective of this research is to produce and develop pedagogical strategies that help teachers of the Integrated High School of the Federal Institute of Piauí, campuses of Picos-PI to insert in the educational environment knowledge related to labor rights in the light of the Brazilian Magna Carta of 1988. Therefore, it is intended to carry out a methodology with an applied purpose, through documentary and field research and with a quantitative and qualitative nature. The application of the research will take place through the development of workshops, short courses and the application of an open questionnaire with at least 30 students from a class to be chosen from the Integrated High School of the Federal Institute of Piauí, Picos-PI campus. At the end of the workshops, it is expected that students will have acquired a political awareness and come to realize that the development of labor rights is a consequence of the union of many struggles carried out throughout history. Students must also understand that many workers have already been placed under degrading conditions, which generated the basic rights of today and that the absence of these rights is an evil that widens the differences between rich and poor, thus, a true tool of exploitation. of the poorest population.

KEYWORDS: Integrated High School; labor rights; citizenship; political conscience.

1. INTRODUÇÃO

Em um país com enorme desigualdade social é natural que a educação seja alvo de muitos conflitos, uma vez que é por meio dela que fica demonstrado o tipo de sociedade que se busca. Ainda mais quando se verifica a realidade socioeconômica educacional brasileira, na qual muitos jovens e adolescentes deixam a escola, em razão das precárias condições em que vivem, fazendo com que busquem trabalho para manutenção do próprio sustento e de suas famílias.

Neste sentido, a educação deve ser encarada como uma porta de acesso que leve o sujeito a uma condição de vida mais digna. Em razão disso, o modelo educacional vigente deve ter em vista uma sociedade justa que inclui, valoriza os sujeitos, garante direitos sociais plenos e forma cidadãos (RAMOS, 2008).

Essa perspectiva torna-se possível, por meio de uma educação que abrange formação omnilateral, integral ou politécnica de todos e que busque a autonomia e a emancipação humana, conforme ensinam Marx, Engels e Gramsci. Sob esta ótica, o Ensino Médio Integrado exerce especial protagonismo, pois se apresenta como um instrumento capaz de reduzir a já histórica distância de valor existente entre o trabalho manual, associado às classes mais pobres e o trabalho intelectual, associado às classes mais ricas. O Ensino Médio Integrado busca, assim, uma formação ampla e autônoma, que aborda o trabalho como princípio educativo (GRAMSCI, 1981), tornando-se então, uma ferramenta comprometida com a classe trabalhadora.

No entanto, não se pode esquecer, que na prática, o EMI tem como finalidade inserir o adolescente no mercado de trabalho o mais rápido possível, de modo que o mesmo se torne capaz de gerar renda suficiente para manter a sua subsistência, a partir da formação adquirida. Nesse contexto, o aluno do EMI deve ter a capacidade de compreender as condições em que se formam as relações de trabalho, as quais têm sido cada vez mais precarizadas, o que vem ferindo diretamente o trabalhador.

Essa precarização surge da pressão que os detentores do Capital exercem sobre o Estado e os trabalhadores com o objetivo de reduzir e até mesmo, extinguir direitos já conquistados. Os trabalhadores devem se reconhecer como tal, e a partir daí, compreender que existe um rol de direitos que visam protegê-los, os quais são consequência de muitas lutas realizadas ao longo da história. Consequentemente, devem se manter ativos na luta pela manutenção daqueles já consagrados, bem como, pela conquista de novos direitos.

Sob este aspecto, resta evidente que os direitos trabalhistas são parte essencial da sociedade. Afinal, é por meio deles que se formam relações justas que permitem, em uma sociedade capitalista, o desenvolvimento de tudo aquilo que a Constituição Federal garante. Neste sentido, o direito do trabalho pode ser considerado um meio de inserção social, que garante acesso à democracia, distribuição de renda e cidadania (TEIXEIRA, 2018).

Perante tal importância, a introdução de educação jurídica, especialmente, no que diz respeito aos direitos trabalhistas à luz da Constituição Federal de 1988, apresenta-se fundamental no contexto do Ensino Médio Integrado. Cabe lembrar ainda, que a educação é um direito

fundamental que se associa ao princípio da dignidade humana, sendo assim, apresentar aos alunos noções básicas sobre direitos trabalhistas, o contexto histórico em que esses direitos foram adquiridos e quais seriam os órgãos responsáveis pela sua proteção, nada mais é do que uma forma de garantia de justiça.

Todavia, em que pese a importância do desenvolvimento de uma educação jurídico-trabalhista para os alunos do EMI, não existe no currículo um componente específico voltado à abrangência dessa área. Ainda assim, o estudo da temática acima sugerida se faz possível, isto se dá, em razão da possibilidade que o professor tem de desenvolvê-la de maneira transversal, conforme orienta a BNCC. Para tanto, o mesmo precisa adotar estratégias pedagógicas adequadas que possam despertar no aluno, em pouco tempo, interesse sobre os direitos trabalhistas e, em seguida, desenvolver sua consciência sobre a importância que possui para a aquisição de diversas conquistas sociais.

Nesse contexto, torna-se necessário lembrar que o ensino jurídico em direito do trabalho é basicamente voltado para alunos da Educação Superior, o que faz com que os professores do EMI tenham que desenvolver abordagens pedagógicas adequadas para a compreensão e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à temática por parte dos alunos. Nessa toada, identificar dificuldades dos alunos quanto à disciplina e construir estratégias pedagógicas adequadas torna-se um objetivo do produto a ser desenvolvido por esta pretensa pesquisa.

No mais, compete-se mencionar que o professor não pode acreditar que o simples ato de transferir conhecimentos já existentes formará sujeitos críticos quanto ao tema, uma vez que os alunos não são receptáculos vazios em que simplesmente se deposita conhecimentos. Afinal, a formação de sujeitos essencialmente críticos requer reflexão e humanização para a construção de ação na totalidade (FREIRE, 1979).

Pelo exposto, percebe-se que abordar noções básicas sobre direitos trabalhistas no EMI pode auxiliar o professor no processo em que se busca formar sujeitos conscientes, dotados de criticidade e capazes de compreender a organização de poder na qual se estabelece a sociedade, entretanto, não é o que se tem visto na prática. Toma-se por base, então, o IFPI, campi de Picos, onde se verifica que os Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos na forma Integrada incluem a

premissa de oferecer uma preparação básica para o trabalho e a cidadania como objetivo geral. De outra sorte, em contradição com o que fora exposto, os PPC's de uma instituição que forma para o trabalho não fazem qualquer menção sobre estudos básicos em direitos trabalhistas.

Desse modo, mostra-se importante verificar junto aos professores do EMI do IFPI, campus de Picos-PI, se há alguma abordagem junto aos alunos, ainda que de forma transversal, sobre direitos sociais e trabalhistas com a perspectiva de uma formação cidadã, ou ainda, se diante da proposta da Lei nº 13.417/2017 que reformula a grade curricular do Ensino Médio haveria a possibilidade de uma nova disciplina neste sentido. Além disso, cabe verificar também, se na prática, com estratégias pedagógicas adequadas, uma eventual inclusão deste conteúdo pode contribuir para alcançar os objetivos que são propostos pela própria instituição?

A partir disso, resta evidente que alguns questionamentos se fazem necessários para um melhor andamento desta pesquisa, como, por exemplo: os alunos do EMI do IFPI, campus de Picos-PI têm algum conhecimento sobre noções básicas em direitos trabalhistas à luz da CF/88 e o contexto histórico em que eles foram adquiridos? Os alunos, na condição de postulantes imediatos a adentrar no mercado de trabalho, têm discernimento do papel que desenvolvem, quanto trabalhadores, para a manutenção dos direitos trabalhistas já conquistados, bem como, para a aquisição de novos direitos? Enquanto futuros trabalhadores, os discentes sabem reconhecer quais órgãos estatais são responsáveis pela proteção do trabalhador? Ademais, diante do contexto apresentado, quais seriam as estratégias pedagógicas mais adequadas para a abordagem dos direitos trabalhistas no EMI?

Acredita-se assim, que as respostas aos questionamentos acima apresentados serão capazes de produzir estratégias pedagógicas eficientes, que devem ser utilizadas pelos professores do EMI. Estas estratégias devem possibilitar aos alunos, o desenvolvimento de uma consciência crítica e reflexiva sobre as condições que permeiam a realidade do trabalhador na sociedade vigente.

Diante de tudo que fora mencionado, justifica-se realização deste trabalho a partir da sociedade brasileira, que desde sua origem, formou-se a partir de muitas contradições. Em que pese o Brasil seja, evidentemente, um país detentor de muitas riquezas é ao mesmo tempo formado por

uma sociedade que vive em condições de enorme desigualdade. Essa situação afeta diretamente a classe trabalhadora, que vive relegada a altas taxas de desemprego e subemprego.

Como resultado disso, a elite econômica brasileira faz uso constantemente do seu poder político para pressionar a classe trabalhadora a aceitar condições de trabalho cada vez piores, reduzindo e, até mesmo eliminando direitos. Isto, considerando ainda, o contexto global que insiste em tornar as relações de trabalho cada vez mais precarizadas.

Este ponto deve ser observado com preocupação pela classe trabalhadora que diante destes recorrentes ataques tem se mostrado incapaz de impedir graves retrocessos. Neste sentido, compreende-se que apenas um processo educativo amplo que conscientize os trabalhadores pode impedir a destruição de valiosos direitos conquistados sob luta de muitos.

Neste cenário, o Ensino Médio Integrado mostra-se o ambiente adequado para o desenvolvimento da pesquisa pretendida, pois o mesmo tem como finalidade a imediata inserção de jovens no mercado de trabalho através de uma educação ampla e emancipadora. Contudo, acredita-se que, como está posta, esta educação mostra-se incapaz de formar cidadãos aptos a reivindicar direitos que busquem a emancipação dos sujeitos mais vulneráveis.

A popularização de uma educação jurídica focada em direitos trabalhistas e sua contextualização histórica, dentro do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Piauí, campus de Picos-PI, o qual, composto principalmente por jovens oriundos de famílias que integram a classe trabalhadora, apresenta-se como local adequado e viável para o objetivo de formar futuros trabalhadores criticamente conscientes das condições que são necessárias para uma relação de trabalho baseada nos mais valiosos fundamentos constitucionais: o exercício pleno da cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Com base no que foi exposto, versa Schafer (2016):

[...] por se constituir em fato social relevante, de interesse para toda a sociedade, o trabalho, há muito tempo, é objeto de regulamentação por normas costumeiras, morais, éticas, religiosas e estatais. Incidem sobre o fato social trabalho para ordená-lo de forma justa e garantir a proteção e a dignidade da pessoa do trabalhador em face às inegáveis pressões que a busca do lucro exerce. É este, bem entendido, o fundamento para a intervenção nas relações de trabalho. (SCHAFER, 2016, p. 2).

Portanto, o objetivo geral deste trabalho é produzir e desenvolver estratégias pedagógicas que auxiliem os professores do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Piauí, campus de Picos-PI a inserir no ambiente educacional conhecimentos relativos aos direitos trabalhistas à luz da Carta Magna brasileira de 1988.

Em seguida, destaca-se como objetivos específicos, por exemplo: conscientizar criticamente os alunos sobre a importância que os direitos trabalhistas possuem para a formação de uma sociedade mais justa, especialmente, diante do contexto histórico em que os mesmos foram inseridos; incluir à formação dos alunos, compreensão do contexto atual em que a sociedade está inserida, sob o qual as relações de trabalho encontram-se precarizadas, e, assim, com direitos dos trabalhadores em constante risco; identificar também, junto aos alunos, os órgãos responsáveis pela proteção dos direitos dos trabalhadores e reconhecê-los como instrumentos que buscam a consolidação de uma relação de trabalho mais equilibrada e justa.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A Educação Técnica Profissional e o Ensino Médio Integrado como instrumentos de emancipação humana.

O Estado brasileiro, por meio de sua Constituição Federal, garante a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, visando, entre outros objetivos, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, reza entre os seus fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (BRASIL, 1988). Senão vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (BRASIL, 1988)

O texto constitucional em comento, esclarece que a política educacional do Estado brasileiro deve estar sempre pautada em ações que desenvolvam a formação de sujeitos para o mercado de trabalho e, simultaneamente, a consciência sobre direitos e deveres, que os tornem capazes de exercer plenamente sua cidadania. Nessa perspectiva, o trabalho possui valor social e se forma em ferramenta que proporciona dignidade ao cidadão.

Neste sentido, o modelo educacional adotado pelo país deve ser um retrato da sociedade que se busca, o qual deve visar a uma sociedade que inclui, valoriza a diversidade e garanta plenamente o exercício dos direitos sociais (RAMOS, 2008). Esse modelo, se contrapõe àquele desenvolvido pelos grandes detentores do Capital, que buscam uma educação excludente e voltada apenas para uma formação tecnicista, destituída de valores que garantam ao sujeito uma formação cidadã, crítica e reflexiva.

Nessa perspectiva, assimila-se, “que a relação entre trabalho e educação depende das condições da sociedade brasileira, marcada pela divisão social do trabalho e pela apropriação da força do trabalho por parte dos que detém o capital” (SANTOS; NASCIMENTO, 2021). Essa situação, estimula o desenvolvimento de uma educação baseada em uma prejudicial dualidade, que forma os membros das classes mais abastadas para o trabalho intelectual e os membros das classes mais pobres para o trabalho manual. Essa dualidade não se trata de um fato específico ou localizado, pelo contrário, apresenta-se como a imagem da própria sociedade brasileira que é composta em sua maioria por membros da classe trabalhadora.

Este cenário, contraditório com aquilo que a Carta Magna brasileira determina, torna-se responsável pela fragmentação dos sujeitos, impedindo a construção de uma formação humana emancipadora. Esta realidade, modifica-se quando se busca enfocar o trabalho como princípio educativo, no sentido de superar a dicotomia trabalho manual / trabalho intelectual, de incorporar a dimensão intelectual ao trabalho produtivo, de formar trabalhadores capazes de atuar como dirigentes e cidadãos (GRAMSCI, 1981, p. 144 e ss., apud CIAVATTA, 2005, p. 2).

No mesmo sentido, versa Frigotto (2012):

Nesta concepção de trabalho o mesmo se constitui em direito e engendra um princípio formativo ou educativo. O trabalho como princípio educativo deriva do fato de que todos os seres humanos são seres da natureza e, portanto, têm a

necessidade de alimentar-se, proteger-se das intempéries e criar seus meios de vida. (FRIGOTTO, 2012. P. 58-59)

Depreende-se disso, que educação e trabalho devem estar associados com o objetivo de superar a fragmentação do ser humano prejudicialmente provocada pelos meios de produção. Esta associação mostra-se, então, um dos meios mais efetivos de transformação social, na qual, se corrobora a perspectiva da construção de uma sociedade justa. Com isso, se fortalece a ideia de uma formação omnilateral, integral ou politécnica de todos, de forma pública e igualitária e sob a responsabilidade do Estado (MOURA, 2014).

Esse tipo de formação que encontra base nas obras de Marx, Engels e Gramsci tem como objetivo a autonomia e emancipação humana, buscando associar trabalho e educação, uma vez que para os filhos da classe trabalhadora há necessidade do trabalho para o sustento da família, a qual surge, muitas vezes, ainda na adolescência. Diante disso, a profissionalização quando associada à educação intelectual, física e tecnológica formariam o germe da educação do futuro (MARX, 1996).

Nesse contexto, passa-se então a perceber, que uma formação que inclua o desenvolvimento intelectual associado ao profissional, unindo teoria prática tornam-se pilares para o desenvolvimento de uma formação humana integral, uma vez que possibilita a formação de profissionais capacitados às exigências do mercado e ao mesmo tempo cidadãos críticos e conscientes da realidade em que vivem.

Esta realidade, torna-se mais verdade ainda, no contexto da última etapa da educação básica, conforme propõe Gramsci (1982):

[...] na escola unitária, a última fase deve ser concebida e organizada como a fase decisiva, na qual se tende a criar os valores fundamentais do “humanismo”, a auto-disciplina intelectual e a autonomia moral necessárias a uma posterior especialização, seja ela de caráter científico (estudos universitários), seja de caráter imediatamente prático-produtivo (indústria, burocracia, organização das trocas, etc.). (GRAMSCI, 1982, p. 124).

Considerando, então, que a última etapa da educação básica é fundamental para o desenvolvimento de valores e o desenvolvimento de habilidades que permitam a inserção no mercado de trabalho, percebe-se que a integração do ensino médio ao ensino técnico é uma condição necessária para a construção de um ensino médio unitário e politécnico. Deste modo, o

Ensino Médio Integrado à educação profissional apresenta-se como algo possível e necessário para uma educação que potencialize uma transformação estrutural da realidade (RAMOS, 2008).

Neste sentido, o Ensino Médio Integrado torna-se um instrumento educacional fundamental na busca por uma sociedade mais justa, já que busca uma escola com formação ampla e cidadã, sem desconsiderar a realidade do público que o integra, conforme ensina Moura (2007):

Esse ensino médio deve ser orientado, tanto em sua vertente dirigida aos adolescentes como ao público da EJA, à formação de cidadãos capazes de compreender a realidade social, econômica, política, cultural e do mundo do trabalho para nela inserir-se e atuar de forma ética e competente, técnica e politicamente, visando contribuir para a transformação da sociedade em função dos interesses sociais e coletivos. (MOURA, 2007, p. 20)

Essa análise, corrobora com a perspectiva de uma educação que não se limita a apenas formar mão de obra para o mercado de trabalho, que não a visualiza como um produto a ser vendido. Pelo contrário, atua de forma contra hegemônica e se alia à classe trabalhadora, para que esta, consciente de seus direitos, seja capaz de transformar a realidade em que vive.

No mesmo sentido, Frigotto e Araújo (2018), afirmam que “o fundamental é o compromisso com a formação ampla dos trabalhadores e a articulação dos processos de formação com o projeto ético-político de transformação social”, especialmente, quando tratam sobre como se deve organizar o EMI.

Portanto, considerando-se o quadro em debate, acredita-se que o EMI à luz dos autores estudados é aquele que reúne as condições mais adequadas para a realização desta pesquisa, corroborando, inclusive, com a ótica de Adorno (2003) sobre o tipo de educação que se busca, na qual “a educação tem sentido unicamente como educação dirigida a uma auto-reflexão crítica”.

2.2 A precarização das relações de trabalho no cenário atual e a importância dos direitos trabalhistas para a formação de uma sociedade justa.

O Brasil é um país marcado por possuir um cenário sócioeconômico que apresenta imensa desigualdade e diante dessa realidade torna-se necessário que o Estado proporcione uma legislação que seja capaz de proteger, especialmente, a população economicamente mais vulnerável, a qual está composta pela classe trabalhadora. Todavia, precisa-se ressaltar que a maioria das lideranças

políticas em nosso país estão diretamente associadas ao capital econômico e financeiro, ou seja, por sujeitos que defendem interesses opostos aos daqueles que integram a classe trabalhadora.

Diante disso, não é uma surpresa que em momentos da história na qual o país se encontre diante de maiores dificuldades econômicas, sejam elas provocadas por problemas do próprio esgotamento do sistema capitalista ou mesmo por assuntos alheios a ele, como, por exemplo, a pandemia da covid-19, os representantes do capital se unam para identificar na legislação trabalhista grande parte dos males enfrentados por toda sociedade.

A situação em comento, ocorre diante da baixa competitividade das empresas que buscam incessantemente reduzir os custos de sua produção. Diante então, da óbvia desigualdade de relação entre capital e trabalho, os trabalhadores tornam-se as vítimas preferenciais de um sistema combatido. Isto foi visto recentemente, diante da controversa Reforma Trabalhista realizada pela Lei nº 13.467/2017, que prometia gerar mais empregos a partir da flexibilização de algumas normas trabalhistas, todas estas alterações, desfavoráveis ao trabalhador.

A Lei n. 13.467/2017 busca romper com essa lógica civilizatória, democrática e inclusiva do Direito do Trabalho, por meio da desregulamentação ou flexibilização de suas regras imperativas incidentes sobre o contrato trabalhista. Essa é a marca e o sentido rigorosamente dominantes desse diploma legal no campo laborativo do Direito. (DELGADO; DELGADO, 2017, p. 41).

Essa flexibilização visa, disfarçadamente, a destruição de direitos sociais que surgiram ao longo de lutas históricas e ocorre também em escala global, partindo da “lógica destrutiva do capital”, conforme ensina Antunes (2018):

[...] a corrosão dos seus direitos sociais e a erosão de suas conquistas históricas, consequência da lógica destrutiva do capital que, conforme expulsa centenas de milhões de homens e mulheres do mundo produtivo (em sentido amplo), recria, nos mais distantes e longínquos espaços, novas modalidades de trabalho informal, intermitente, precarizado, “flexível”, depauperando ainda mais os níveis de remuneração daqueles que se mantêm trabalhando (ANTUNES, 2018, p. 30)

Daí surge também a necessidade de diferenciar termos comumente utilizados para comentar alterações nas legislações trabalhistas, como por exemplo, flexibilização, precarização e desregulamentação que, em que pese, pareçam sinônimos, na verdade são termos absolutamente distintos (LAZZARESCHI, 2017).

Essa diferenciação, inclusive, mostra-se evidente no cenário global, uma vez que os países europeus têm adotado, em regra, a flexibilização das relações de trabalho, modelo de redução de obrigações social-trabalhistas mais brandas. De outra sorte, a América Latina tem adotado uma flexibilização mais abrangente, onde se tem a precarização, que busca a revogação ou modificação de algumas normas legais de proteção ao trabalhador com o intuito de reduzir direitos e condições de trabalho ao gosto dos detentores do Capital (CASSAR, 2018).

Diante deste quadro, torna-se necessário compreender que não apenas o trabalhador tem sofrido ataques, mas também, o próprio Direito do Trabalho, que é o principal instrumento de defesa do trabalhador, conforme leciona Cassar:

A maior característica do Direito do Trabalho é a proteção do trabalhador, seja através da regulamentação legal das condições mínimas da relação de emprego, seja através de medidas sociais adotadas e implantadas pelo governo e sociedade. (CASSAR, 2018, p. 5).

Nesse sentido, o eminente jurista Martins conceituou o direito do trabalho da seguinte forma:

Direito do Trabalho é o conjunto de princípios, regras e instituições atinentes à relação de trabalho subordinado e situações análogas, visando assegurar melhores condições de trabalho e sociais ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que lhe são destinadas. (MARTINS, 2008, p. 16).

O que se evidencia, portanto, é que seja pelo seu conceito, seja pela sua principal característica, o direito do trabalho tem como meta proporcionar condições de trabalho que resultem em uma vida digna para o trabalhador e assim formem uma sociedade mais justa. É importante lembrar que a legislação brasileira, especialmente por meio de sua Constituição Federal apresenta um rol de direitos sociais e trabalhistas que são fruto de intensas lutas realizadas pelos movimentos dos trabalhadores ao longo de décadas, colacionados com destaque entre os artigos 7º e 11.

Dessa forma, retoma-se a ideia de que a escola, principalmente aquelas que tenham em seu público alunos que integrem em sua maioria famílias que fazem parte da classe trabalhadora devem ter acesso a um ensino jurídico que garanta o conhecimento de noções básicas em direito do trabalho. Esta necessidade é ainda mais evidente no contexto do Ensino Médio Integrado à EPT

que prepara diretamente para o mercado de trabalho, contudo, não se pode esquecer que o ensino jurídico-trabalhista é normalmente voltado para o Ensino Superior, razão pela qual deve ser adaptado para a realidade do EMI e é sobre este desafio que se passa a dissertar.

2.3 Práticas educativas para o ensino jurídico-trabalhista no Ensino Médio Integral.

Como apresentado alhures, o ensino jurídico é necessariamente associado à formação de operadores do direito, não sendo, portanto, uma prática comum no EMI. No entanto, a própria BNCC viabiliza a exposição de forma transversal de conteúdos voltados à uma formação cidadã. Assim, nada impede que noções básicas de ensino jurídico sejam apresentadas para os alunos nesta etapa da educação básica.

Diante das razões também já expostas acima, compreende-se assim, que noções básicas em direitos trabalhistas podem ser um instrumento eficaz na construção de uma educação ampla e emancipadora, especialmente para alunos que desde à educação básica já se propuseram à escolher uma formação profissional e estão iminentemente às portas do mercado de trabalho. Ademais, esta educação é cada vez mais necessária diante dos constantes ataques que o trabalhador tem sofrido por parte do sistema capitalista. A educação emancipadora é, antes de tudo, um instrumento de defesa.

É preciso investir, através de um processo formativo crítico, na conscientização do indivíduo em situação de exclusão e opressão social, para que este possa tomar consciência da posição subalterna que ocupa dentro da perversa estrutura capitalista-excludente, além de receber a devida orientação acerca dos institutos profícuos para pleitear sua emancipação social. (ROTONDANO, 2015, p. 101).

Contudo, a educação em direito do trabalho deve levar em consideração as especificidades em que se encontra o público-alvo do EMI, pois tratam-se de alunos que ainda estão adquirindo maturidade para a compreensão de tão relevante temática. Nesse caso, o papel de adequar o conteúdo abordado ao contexto educacional e social em que os alunos estão inseridos compete ao professor, o qual não pode se excluir de sua função de emancipador, o que na prática, infelizmente não se tem visto, de acordo com Bittar (2014).

[...] o que é que se encontra na educação, por parte dos professores, senão: a pressuposição de que o aluno está consciente da importância da disciplina em sua formação (o aluno precisa ser convencido); a erudição vazia do discurso (da qual

o aluno se sente simplesmente alijado); o distanciamento da realidade entre ser e dever-ser (o aluno não percebe a conexão entre realidade ideada e realidade vivida); o apelo excessivamente teórico (aluno não constrói a ponte com a prática) [...]. (BITTAR, 2014, p. 75-76)

Nessa conjuntura, o professor deve ter ciência da importância de contextualizar os motivos pelos quais aqueles conteúdos são apresentados e não apenas narrá-los com o objetivo que os alunos os memorizem para uma posterior avaliação. Neste sentido, leciona o nobre educador Paulo Freire:

A narração de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em vasilhas, em recipientes a serem enchidos pelo educador. [...] Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. (FREIRE, 2011, p. 80).

Verifica-se então, que a prática educativa ao modo “educação bancária” citada acima torna-se insuficiente para a formação de cidadãos reflexivos e críticos e, além disso, contraria a ideia de uma educação problematizadora e libertadora (FREIRE, 2011), o que desafia o educador a construir estratégias pedagógicas que sejam capazes de alcançar o tipo de formação inicialmente pretendida e é exatamente trilhando esse caminho que Bittar ensina:

[...] as técnicas pedagógicas devem se orientar no sentido de uma geral recuperação da capacidade de sentir e de pensar. Isto implica uma prática pedagógica capaz de penetrar pelos sentidos e que, portanto, deve espelhar a capacidade de tocar os sentidos nas dimensões do ver (uso do filme, da imagem, da foto na prática pedagógica), do fazer (tornar o aluno produtor, capaz de reagir na prática pedagógica), do sentir (vivenciar situações em que se imagina o protagonista ou a vítima da história), do falar (interação que aproxima a importância de sua opinião), do ouvir (palavras, músicas, sons, ruídos, efeitos sonoros, que repercutem na ênfase de uma informação, de uma análise, de um momento, de uma situação). (BITTAR, 2014, p. 76).

Logo, percebe-se que o o ensino jurídico em direito do trabalho obterá êxito a partir da sua capacidade de mexer com os sentimentos dos alunos, transformado a sala de aula, por meio de seus professores em um local de experiências inovadoras, tanto no âmbito intelectual, quanto sensorial. Para tanto, percebe-se que o professor deve utilizar todos os gêneros textuais e artísticos disponíveis, ampliando o potencial transformador da educação.

As técnicas pedagógicas podem, portanto, ser diversas, desde que capazes de agir contra os perniciosos instrumentos que atuam com o objetivo de impedir o desenvolvimento de uma

consciência crítica, como, por exemplo o consumo. Por isso, o ensino jurídico-trabalhista tal como proposto por esta pretensa pesquisa não toma por base que o professor deve apenas apresentar regulamentos normativos aos alunos, mas que deve, principalmente, contextualizar o percurso histórico dos trabalhadores para o desenvolvimento de seus direitos, conhecer o impacto que causaram na organização da sociedade e perceber como moldam os valores desta.

Diante de todo o exposto, quando se trata da necessidade de escolher um conceito para pesquisa, são inúmeras as possibilidades, dentre as quais, destaca-se Gil (2010), que indica que “o procedimento racional e sistemático tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

Neste sentido a pesquisa científica sempre parte de alguma indagação, um problema e a partir disso, busca responder às necessidades de conhecimento de certo fenômeno. (MARCONI; LAKATOS, 2021). Além disso, Gil (2010) acrescenta que “Como toda atividade racional e sistemática, a pesquisa exige que as ações desenvolvidas ao longo do seu processo sejam efetivamente planejadas”.

Diante disso, mostra-se evidente a importância do presente projeto de pesquisa que se desenrola, tendo como cenário o Instituto Federal do Piauí, localizado na Av Pedro Marques de Medeiros, s/nº - Parque Industrial, na cidade de Picos - PI, que possui cerca de 80.000 habitantes e se situa no Semiárido do estado do Piauí.

Neste sentido, realiza-se um vasto levantamento bibliográfico sobre o tema abordado, pois como ensina Marconi e Lakatos:

Toda pesquisa deve basear-se em uma teoria, que serve como ponto de partida para a investigação bem sucedida de um problema. A teoria, como instrumento de ciência que é, é utilizada para conceituar os tipos de dados a serem analisados. (MARCONI; LAKATOS, 2021. P. 3).

Essa pesquisa se baseia, portanto, em uma análise documental ampla, adotando o tipo descritivo, já que descreve e interpreta a realidade. Ademais, também se configura como uma pesquisa de análise qualitativa. Quanto à sua finalidade, este trabalho pode ser classificado como uma pesquisa aplicada, pois tem em seus objetivos o propósito de resolver um problema concreto.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou apresentar o potencial transformador que a disseminação em direitos trabalhistas possui no âmbito do Ensino Médio Integral. Considerando os objetivos propostos, realizou-se uma revisão de literatura que reuniu temas como educação no Ensino Médio Integrado, educação em direitos trabalhistas à luz da Constituição Federal, precarização nas relações de trabalho e estratégias pedagógicas adequadas para o ensino juslaboral no Ensino Médio Integrado.

Verificou-se que os alunos do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Piauí, campus de Picos, em que pese, estejam em formação para adentrar imediatamente ao mercado de trabalho, não recebem qualquer formação sobre os direitos que fazem parte da vida do trabalhador. Tal situação corrobora para o agravamento de um cenário global em que esses direitos são cada vez mais precarizados e até mesmo desregulamentados. Diante disso, o trabalhador torna-se vítima de um sistema capitalista cruel que trata os direitos dos trabalhadores como responsável pelas crises que afetam a sociedade.

Torna-se necessário então que os alunos do Ensino Médio Integrado adquiram consciência crítica e reflexiva para que possam a partir da compreensão de que fazem parte da classe trabalhadora, se posicionarem de maneira firme no combate contra o desmantelamento da valorosa legislação trabalhista. Afinal, os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal são parte necessária para que os trabalhadores possam exercer sua cidadania e assim fazer valer o seu mais valioso princípio, a dignidade da pessoa humana.

Propõe-se, por fim, a realização de pesquisas para verificar de que forma o Ensino Médio Integrado no Instituto Federal do Piauí, campus de Picos-PI trabalha a questão juslaboral com o intuito de formar cidadãos emancipados, bem como se essa abordagem, se realizada, tem sido feita com estratégias pedagógicas capazes de estabelecer estes conhecimentos junto aos alunos, de maneira que eles alcancem as competências desejadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 3. ed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2003.



ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Ronaldo Marcos de Lima e FRIGOTTO, Gaudêncio. **Práticas pedagógicas e ensino integrado**. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). *Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: Relação com o ensino médio integrado e o projeto societário de desenvolvimento*. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2018. 320 p.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Educação e Metodologia para os Direitos Humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico**. In: Eduardo Faria Silva, José Antônio Peres Gediél, Silvia Cristina Trauczynski (Orgs.). *Direitos humanos e políticas públicas*. Curitiba : Universidade Positivo, 2014. 432 p.: il.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 de junho de 2023.

CASSAR, Vólia B. **Direito do trabalho: de acordo com a reforma trabalhista: Lei 13.467/2017**. 15ª ed. São Paulo: Método, 2017.

CIAVATTA, M. **A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade**. *Revista Trabalho Necessário*, v. 3, n. 3, p. 1–20, 2005.

DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. **A reforma trabalhista no Brasil: com comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTR, 2017.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 12.ªed. Trad. de Moacir Gadotti & Lilian. Lopes Martin. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1979.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 50ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FRIGOTTO, G. **Concepções e mudanças no mundo do trabalho e o ensino médio**. In: Frigotto, G., Ciavatta, M., & Ramos, M (Orgs.) *Ensino Médio Integrado: concepções e contradições* (3 ed.). São Paulo: Cortez. p. 57-82, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRAMSCI, A. **A Concepção Dialética da História**. 4ª edição Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981

_____. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

LAZZARESCHI, N. **Flexibilização, Desregulamentação e Precarização das Relações de Trabalho: Uma Distinção Necessária**. *Revista Labor*, v. 1, n. 13, p. 63 - 82, 16 mar. 2017.



MARCONI, M. de A., LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de Pesquisa*. 9ª ed. São Paulo: Atlas. 2021.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 24ª ed. 2ª reimp. São Paulo: Atlas, 2008.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultural, 1996

MOURA, Dante Henrique. **Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica: Dualidade Histórica e Perspectivas de Integração**. *Holos*, vol. 2, 2007, pp. 4-30. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil.

_____. **Trabalho e formação docente na educação profissional**. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014.

RAMOS, M. **Concepção do Ensino Médio Integrado**. Texto apresentado em seminário promovido pela Secretaria de Educação do Estado do Pará nos dias, v. 8, 2008. Disponível em http://forumeja.org.br/go/sites/forumeja.org.br/go/files/concepcao_do_ensino_medio_integrado5.pdf. Acesso em: 02 jun. 2023.

ROTONDANO, R. O. **Movimentos sociais e educação jurídica popular**: estratégias de atuação coletiva para a consecução de direitos. 2015. 166f. Dissertação (Mestrado em Direito) — UnB, Brasília.

SANTOS, Erika Moreira et al.. **Ensino médio integrado: concepções e princípios**. VII CONEDU - Conedu em Casa... Campina Grande: Realize Editora, 2021.

SCHÄFER, José Orlando. **A Dignidade da Pessoa Humana e o Direito do Trabalho**. *Revista Fórum justiça do trabalho*. Belo Horizonte, Fórum, 2016.

TEIXEIRA, J. S. **Direito universal do trabalho**. 2018. 100f. Dissertação (Mestrado em Direito) — PUC, Belo Horizonte, 2018.